

**RELATÓRIO DA SUBCOMISSÃO:
SUBCOMISSÃO XI
Juntas, Comissões**

Quanto ao documento 136.

Oriundo do(a):

Conselho de Hinologia, Hinódia e Música.

Ementa:

Proposta de Alteração do Regimento Interno do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música da IPB.

A CE/SC/IPB - 2011 RESOLVE:

- 1 - Não aprovar a solicitação nos termos apresentados, por falta de projeto de minuta consolidada do regimento interno para o CHHM;
- 2 - Rogar a Deus as suas bênçãos sobre o Conselho de Hinologia, Hinódia e Música da IPB, em face da missão ao mesmo confiada.

Sala das Sessões, 22 de Março de 2011.

Relator: Rev. Ronildo Farias dos Santos

Sub-relator: Rev. João Batista Borges

Membros: Presb. Josimar Santos Rosa, Rev. Vigor Freire de Almeida, Rev. Osvaldo Henrique Hack.



**Igreja Presbiteriana
do Brasil**

PROTOCOLO No XLVIII

**Roberto Brasileiro Silva
Presidente do SC/IPB**

Data: 22/03/2011

Belo Horizonte, 21 de março de 2011.

A Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil – Reunião Ordinária 2011.

Rev. Roberto Brasileiro Silva
MD Presidente do Supremo Concílio IPB

Estimado irmão em Cristo.

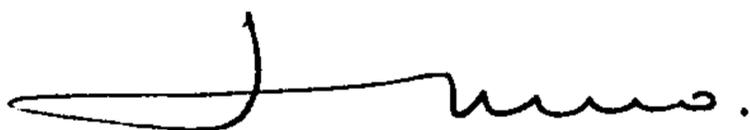
No cumprimento de minhas atribuições, encaminho documento anexo para consideração e deliberação da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Origem: Conselho de Hinologia, Hinódia e Música

Proposta de alteração no Regimento Interno do Conselho de Hinologia, Hinódia e Música

Sendo o que me cumpre, registro meu mais sincero apreço e consideração em Cristo.

Fraternalmente



Rev. Ludgero Bonilha Morais
Secretário Executivo do Supremo Concílio da
Igreja Presbiteriana do Brasil

PROTOCOLO Nº 136

Destino:

Rev. Roberto Brasileiro
Presidente do SC/IPB

Data: 21/03/2011



Conselho de Hinologia, Hinódia e Música da IPB

Proposta de Alteração no Regimento Interno do CHHM

O Conselho de Hinologia, Hinódia e Música, reunido no dia 05 de fevereiro de 2011, decidiu por unanimidade encaminhar a seguinte proposta de alteração no seu Regimento Interno, com base no artigo 17 do RI:

Artigo 12

Redação atual: Art. 12 - O CHHM elegerá anualmente um(a) Presidente e um(a) Secretário(a), admitida a reeleição. Parágrafo Único - As eleições referidas neste artigo serão realizadas na reunião ordinária de agosto.

Nova redação proposta: Art. 12 - O CHHM elegerá anualmente um(a) Presidente, um(a) Secretário(a) e um(a) secretário(a) executivo(a), admitida a reeleição. Parágrafo Único - As eleições referidas neste artigo serão realizadas na reunião ordinária de agosto.

Justificativa: O CHHM propõe a criação da secretaria executiva para que as tarefas sejam cumpridas de forma mais eficiente, mediante o trabalho de alguém que possa se dedicar em tempo integral para a execução dos projetos.

Novos Artigos Regulamentando a Secretaria Executiva do CHHM

Art. 15 - Compete ao Secretário Executivo:

- a) Fazer cumprir as decisões do CHHM e do SC ou de sua CE, no que tange à música na IPB;
- b) Acompanhar a revisão do Hinário Novo Cântico, quando houver;
- c) Levantar conteúdo para publicações e acompanhar a sua confecção;
- d) Providenciar os documentos necessários para cessão de direitos autorais;
- e) Providenciar ISRC para as produções fonográficas;
- f) Acompanhar as gravações e produções fonográficas;
- g) Acompanhar quaisquer grupos musicais sob a orientação e supervisão do CHHM.
- i) Apresentar parecer mediante carta-voto ao CHHM, podendo este acatar ou não ao parecer.

Art. 16 – No caso do secretário executivo ser membro do CHHM, este será automaticamente desligado do Conselho, assumindo a vaga o suplente imediato na ordem de substituição.

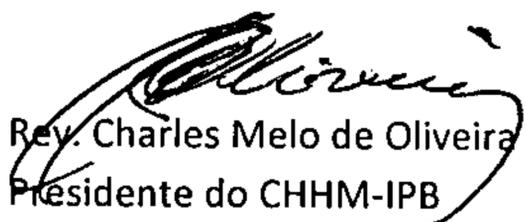
Parágrafo único – Nesse caso, se o(a) secretário(a) executivo(a) deixar o cargo, retomará imediatamente o assento no CHHM, voltando o substituto à suplência. (Os demais artigos seguem nova numeração conseqüente das mudanças, se aprovadas).

Art. 17 – O(A) Secretário(a) Executivo(a) receberá remuneração salarial pela Tesouraria do SC, em acordo com a Junta Patrimonial e Financeira, conforme se segue:

- a) No caso de ministro da IPB, terá direito a cômguas e FAP conforme resolução do SC.
- b) No caso de não-ministro, conforme ordenado pela Consolidação das Leis do Trabalho.

Sem mais para o momento, despedimo-nos no sincero desejo de contribuir para o progresso da música na IPB.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2011.


Rev. Charles Melo de Oliveira
Presidente do CHHM-IPB

(Anexo Regimento Interno do CHHM em vigor)

**CONSELHO DE HINOLOGIA E MÚSICA
REGIMENTO INTERNO**

– Capítulo I – DA ORGANIZAÇÃO –

Art. 1º - O Conselho de Hinologia, Hinódia e Música, é um órgão permanente, instituído e organizado pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil - SC/IPB, através da resolução SC/IPB-99E/44 com fundamento no art. 36 de seu Regimento Interno, tem sua organização, composição, finalidade e competências definidas neste regimento.

Art. 2º - O Conselho de Hinologia, Hinódia e Música adota a sigla CHHM.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º - O CHHM é constituído de cinco membros eleitos quadrienalmente pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, admitida a reeleição.

Art. 4º - A duração do CHHM é indeterminada.

Art. 5º - Ao eleger os membros do CHHM, o Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil elegerá também três suplentes, os quais substituirão os titulares nas suas faltas ou impedimentos, bem como nos casos de vacância, obedecida a ordem da eleição.

DA FINALIDADE

Art. 6º - O CHHM tem como finalidade buscar orientar, estimular e fortalecer a IPB na utilização da música como meio de edificação (ensino e evangelização) e adoração buscando manter, à luz da Palavra de Deus, o equilíbrio e a interdependência entre o espírito/emocional e a mente/racional.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 7º - Com vistas a consecução de sua finalidade, compete ao CHHM:

- a) Orientar, estimular e buscar fortalecer o uso da música nas Igrejas Presbiterianas;
- b) Promover o estudo, difundir e estimular o uso dos recursos hinológicos de herança reformada;
- c) Estimular o trabalho coral em nossas igrejas;
- d) Assessorar o Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, sua Comissão Executiva e a Mesa da CE-SC/IPB bem como a igrejas, presbitérios e sínodos na formulação de diretrizes, de estratégias, de planos de ação e de sua implantação nos assuntos de hinologia e música da Igreja Presbiteriana do Brasil;
- e) Prestar relatório de suas atividades quadrienalmente ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e anualmente à sua Comissão Executiva;
- f) Eleger anualmente o(a) Presidente e o(a) Secretário(a) do CHHM;
- g) Sistematizar e Disponibilizar Hinários, Saltérios, Cancioneiros;

- h) Estimular compositores autóctones;
- i) Firmar convênio com autarquias da IPB para a produção e venda dos seus materiais;
- j) Supervisionar a produção de literatura, partituras e outros instrumentos necessários à boa utilização da música na Igreja Presbiteriana do Brasil;
- k) Promover estudos, explorar, divulgar e promover revisões do Hinário Presbiteriano - Novo Cântico;
- l) Promover encontros periódicos de músicos e pessoas envolvidas com a área musical da igreja para: intercâmbio de experiências; inspiração recíproca; debate de problemas afins; aperfeiçoamento de músicos, regentes e corais;
- m) Produzir, agenciar, viabilizar e/ou realizar gravações;

Parágrafo Único - Para consecução de suas atribuições, o CHHM deverá trabalhar de forma articulada e harmônica com órgãos e autarquias da Igreja que já atuam neste campo.

DO FUNCIONAMENTO

Art. 8º - O Conselho de Hinologia e Música reunir-se-á ordinariamente duas vezes por ano, nos meses de abril e de agosto, e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação do seu Presidente ou por iniciativa do próprio Conselho.

§ 1º - Com objetivo de evitar reuniões extraordinárias, o Conselho poderá resolver assuntos de urgência através de votação por carta-voto.

§ 2º - Recebidas as respostas, o Presidente procederá a apuração e comunicará o resultado, sendo considerada aprovada a matéria que receber maioria de votos favoráveis, ad referendum da próxima reunião do Conselho.

Art. 9º - O quorum mínimo para as reuniões é de 3 (três) dos seus membros, e as decisões serão tomadas por maioria simples de votos. **Parágrafo Único** - O membro do CHHM impedido de comparecer a qualquer reunião do Conselho para a qual tenha sido convocado, deverá comunicar-se com o Presidente ou com o Secretário, informando-o do seu impedimento, com a antecedência necessária para a convocação de um Suplente.

Art. 10 - Os membros do CHHM não serão remunerados pelo seu trabalho; serão, no entanto, reembolsados das despesas efetuadas por determinação ou a serviço do Conselho de Hinologia e Música, respeitados os limites orçamentários.

Art. 11 - O CHHM poderá convidar para participar de suas reuniões como assessor em assunto técnico ou especializado qualquer pessoa que julgar conveniente.

Art. 12 - O CHHM elegerá anualmente um(a) Presidente e um(a) Secretário(a), admitida a reeleição. **Parágrafo Único** - As eleições referidas neste artigo serão realizadas na reunião ordinária de agosto.

Art. 13 - Compete ao (a) Presidente:

- a) Convocar e presidir as reuniões do CHHM;
- b) Organizar a ordem do dia para cada reunião;
- c) Representar o Conselho;

d) Elaborar a proposta de orçamento do CHHM para aprovação do mesmo e encaminhamento à Comissão Executiva do Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil;

Art. 14 - Compete ao(a) Secretário(a):

a) Substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

b) Lavrar, transcrever e arquivar as atas das reuniões;

c) Distribuir cópia das atas aos membros; d) Elaborar os relatório quadrienal ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil e anual à sua Co-missão Executiva submetendo-o antes ao CHHM para aprovação;

Art. 15 - O CHHM adotará, nos casos não especificados neste Regimento, as normas e praxis vigentes para os concílios da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 16 - O CHHM prestará relatórios quadrienais ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil, e anuais à sua Comissão Executiva.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 - Este Regimento poderá ser alterado, no todo ou em parte, por proposição do Conselho de Hinoologia e Música ao Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou sua Comissão Executiva.

Art. 18 - São nulas de pleno direito quaisquer disposições que, no todo ou em parte, implícita ou expressamente, contrariem ou firam a Constituição da Igreja Presbiteriana do Brasil.

Art. 19 - Este Regimento entrará em vigor na data da sua aprovação pelo Supremo Concílio da Igreja Presbiteriana do Brasil ou por sua Comissão Executiva, ficando revogados todos os dispositivos anteriormente aprovados que o contrariem, no todo ou em partes.

Conselho de Hinologia Hinódia e
música da IPB
Rev. Charles Melo de Oliveira
Rua Dias da Mota, 41 ap 101 - União
- Belo Horizonte/MG
CEP 31170-630